



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS	10
EDITAIS	14

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE MARÇO DE 2017.

1- **Processo TCE - AM nº 564/2017.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Concessão de licença para tratamento de interesse particular, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16/03/2017.

4- **Interessado:** Sr. Diego Quadros de Oliveira.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 328/2017 (fls.41/41v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 055/2017 (fls.43/44).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

8- **DECISÃO Nº 57/2017:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Deferir o pedido de Licença para Interesse Particular ao servidor **Diego Quadros de Oliveira**, sem ônus para esta Corte de Contas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16.03.2017, tudo nos termos do art. 75, da Lei nº 1.762/1986-1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

8.1.1. A remuneração do interessado deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e as suas despesas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AMAZONPREV, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 30/2001;

8.1.2. As progressões funcionais do servidor também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o art. 75, § 4º da Lei nº. 1.762/1986 e o art. 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009;

8.2. Determinar à DIRH - **Dir. Recursos Humanos** que proceda à edição de portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

8.3. Arquivar os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, nos termos do art. 51 da Lei estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- **Processo TCE - AM nº 4584/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Prestação de Contas referente ao Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o TCE/AM e a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, em forma de patrocínio para realização do I Seminário Nacional de Combate à Corrupção.

4- **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF.

5- **Unidade Técnica:** DICOI – Parecer nº 01/2017 (fls.16/16v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 48/2017 (fls.19/19v).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Prestação de Contas. Termo de

Cooperação.

Aprovação. Ciência. Remessa. Arquivamento.

8- **DECISÃO Nº 56/2017:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DICOI e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Aprovar a Prestação de Contas relativa ao **Termo de Cooperação Técnica**, firmado entre Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, cujo escopo era o patrocínio para a realização do I Seminário Nacional de Combate à Corrupção, realizado em Manaus, nos dias 07 e 08 de Julho de



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 2

2016, nos termos da competência disposta pelo art. 12, II, "a", art. 29, X e art. 343, *caput*, todos da Resolução n.º 04/2002;

8.2. Dar ciência do teor da Decisão ao ente cooperado, no caso, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF;

8.3. Remeter cópia integral dos autos ao Secretário-Geral de Controle Externo, no exercício da competência regulamentada pela Resolução TCE n.º 12/2012, no que pertine ao processamento e exame do feito em sede de controle externo; e

8.4. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- Processo TCE - AM nº 4309/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento pelo período de 09 (nove) meses, a contar de março de 2017.

4- Interessado: Sr. Irapuan Alfaia Castellani.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 917/2016 (fls.18/18v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 557/2016 (fls.20/21).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 55/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com a Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Indeferir o pedido do Sr. **Irapuan Alfaia Castellani** servidor deste Tribunal de Contas do Estado, por motivo de conveniência e oportunidade, bem como, por razões supramencionadas;

8.2. De terminar à DIRH – Dir. Recursos Humanos que comunique ao interessado o teor da presente Decisão;

8.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento dos procedimentos acima, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017 (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO).

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 3263/2013

Obj.: Prest. de Contas do Termo de Responsabilidade Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado: João Ocivaldo Batista de Amorim, Deprim - Dep. Primeira Câmara, Maria das Graças Soares Prola, Prefeitura Municipal de Canutama

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Acórdão: REVELIA. ILEGALIDADE DO ATO. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 14576/2016

Anexos: 12808/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

Interessado: Edmar Nogueira de Almeida

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14580/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Auxiliadora Dantas de Oliveira Miranda, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14591/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Waldir Machado Amaral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14617/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado: Raimundo Julio da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14698/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Eva Silva Neves



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 3

Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14732/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Gorete Ferreira de Castro, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14807/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Interessado: Olgarina de Oliveira Ramos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14951/2016

Anexos: 13622/2016, 13619/2016 e 13621/2016
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 13744/2016

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Interessado: Sebastiana Soares da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14003/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria Auxiliadora Barros de Azevedo
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14220/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Francisca da Silva Alencar, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14227/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea
Interessado: Fundação Amazonprev, Denise Pimentel Maia
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14351/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Madalena da Luz Gomes
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14369/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Carmo da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14396/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Luiza Teixeira de Carvalho
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14069/2016

Anexos: 14111/2016
Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Antonio Neres Ferreira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14111/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Antonio Neres Ferreira
Decisão: LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14562/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Mauricio Lourenço da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14575/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Jose Odeilson Pimentel Marinho, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14590/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Maria da Conceição Pereira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: ILEGALIDADE DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA. NOTIFICAÇÃO À AMAZONPREV E À SUSAM.

PROCESSO Nº 14600/2016

Anexos: 10500/2013, 10747/2013 e 10748/2013
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Antonia da Silveira Soares
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 4

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14614/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Deusdeth da Silva Amazonas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14691/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Suely Xavier da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14695/2016

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Elizabeth Albuquerque Viana

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14701/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Maria Amelia Ramos Salvador, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14766/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Eloi Borges de Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14769/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Maria das Graças Batista Colares, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14788/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Elaise Alves Serrão do Carmo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14841/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Maria do Perpetuo Socorro do Nascimento Gonçalves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

PROCESSO Nº 14922/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Arthur Fernandes da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de março de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACYANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃO

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 09, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece prazo para recebimento de processos no sistema SPEDE.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a inexistência de prazo para recebimento de processos no sistema SPEDE e a necessidade de sua regulamentação, para fins de elaboração do relatório das atividades das Procuradorias, do alcance das metas de produtividade, entre outros;

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Contas em reunião realizada no dia 20 de março de 2017, na Procuradoria Geral de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes prazos para recebimento de processos no sistema SPEDE:

I – 03 dias úteis, para as Procuradorias de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 5

II – 02 dias úteis, para a Diretoria do Ministério Público de Contas – DIMP. Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo não se aplicam aos casos urgentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 11/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro **ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 001.102-9A, durante seu afastamento, no período de 20 a 29.3.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 75/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 036/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.2.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 21.2.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, matrícula n.º 000.360-3A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo I do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 19 a 25.3.2017, no município de Careiro Castanho;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A N.º 76/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 036/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.2.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 21.2.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 001.336-6A, **ROSA SUZANA BATISTA FARIAS**, matrícula n.º 001.876-7A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo I do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 19 a 25.3.2017, no município de Humaitá;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 77/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 036/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.2.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 21.2.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.948-8A, **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.098-1C, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo I do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 19 a 25.3.2017, no município de Manaquiri;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 78/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 036/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.2.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 21.2.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.874-0A, **NIVALDO SALES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo I do**

Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 19 a 25.3.2017, no município de São Paulo de Olivença;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 79/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 036/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.2.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 21.2.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **ALDRYN AMARAL DE SOUZA**, matrícula n.º 001.035-9C, **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, matrícula n.º 000.147-3A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo I do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 19 a 25.3.2017, no município de Silves;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 80/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 036/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 17.2.2017,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 7

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 21.2.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **HARLESSON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, **ERIKA ALVES ARAÚJO NOBRE CABRAL**, matrícula n.º 001.549-0A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Modulo I do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 19 a 25.3.2017, no município de Tabatinga;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 104/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 018/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 6.3.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Secretário Geral de Administração **FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**, matrícula n.º 001.023-5B, para participar como palestrante do “**Modulo I – Gestão do Controle Orçamentário e Financeiro Enfocando os Demonstrativos Contábeis de Acordo com o MCASP – 7ª Edição**”, no período de 15 a 19.3.2017, no município de Parintins;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 106/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 73/2017– DAM, datado de 7.3.2017, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 7.3.2017,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Policial Militar SGT PM **ROGACIANO AMÂNCIO DA SILVA**, matrícula n.º 001.058-8B, para acompanhar os servidores que irão realizar Auditoria Independente, no Município do Careiro, no dia 10.3.2017;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 108/2017-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e alterações introduzidas pela **Lei n.º 4.270, de 21 de dezembro de 2015**, art. 5º, § 3º,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional retroativa ao mês de janeiro, do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 8

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA DE JANEIRO/2017

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
000.162-7A	CÉLIO BERNARDO GUEDES	S	29/01/2017

PORTARIA N.º 109/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 88/2017- DEATV, datado de 6.3.2017,

RESOLVE:

I - EXCLUIR os servidores **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 001.352-8A, e, **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula n.º 001.349-8A, da condição de membros do Grupo de Trabalho do DEATV, instituído pela Portaria n.º 44/2017-GPDRH, datada de 9.2.2017, a contar de março de 2017;

II - INCLUIR os servidores **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, e, **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 001.355-2A, no Grupo de Trabalho supra mencionado, a contar da mesma data;

II - ATRIBUIR aos servidores a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de março de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 113/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 011/2017-DICAI-AM, datado de 7.3.2017, subscrito pelo Diretor da Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus, **Arthur Cesar Zahluth Lins**,

RESOLVE:

ALTERAR, o nome do substituto de Cargo Comissionado, constante na Portaria n.º 313/2016-GPDRH, datado de 13.6.2016, do seguinte setor:

SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADM. INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
SUBSTITUTO:	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 119/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 017/2017-DIDONT, datado de 17.3.2017, subscrito pela Chefe da Divisão de Odontológica, **Mali Amália Freire de Albuquerque**,

RESOLVE:

ALTERAR, o nome do substituto de Cargo Comissionado, constante na Portaria n.º 313/2016-GPDRH, datado de 13.6.2016, do seguinte setor:

SETOR:	DIVISÃO ODONTOLÓGICA
SUBSTITUTO:	RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 031/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 780/2017,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 9

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 037/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 786/2017,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 038/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 787/2017,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 040/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula n.º 000.377-8A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 84772/2017, no período de 30.1 a 8.2.2017;

2. **ALDENOR DA SILVA LOBO**, matrícula n.º 000.129-5A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 84836/2017, no período de 01 a 15.2.2017;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 10

3. HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO, matrícula n.º 000.762-5A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 84962/2017, no período de 15.2 a 16.3.2017;

4. VANESSA DE QUEIROZ ROCHA, matrícula n.º 001.366-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 84761/2017, no período de 11.1 à 9.2.2017;

5. ANA LUIZA DA CUNHA FERREIRA, matrícula n.º 001.552-0B, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 84786/2017, no período de 6 à 10.3.2017.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/16, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

01. Data: 10/03/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

03. Espécie: Aditivo de prazo e reajuste de valor ao Contrato de prestação de serviços de assessoria Técnica.

04. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com base na cláusula oitava do Contrato primitivo, e reajustar os valores em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento).

05. Valor Global estimado: R\$ 518.263,80 (quinhentos e dezoito mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

06. Valor Mensal estimado: R\$ 43.188,65 (quarenta e três mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 01.122.0056.2466.0001; Elementos de Despesa n.º 33903908, Fonte de Recursos – 100;

09. Empenho: Nota de Empenho n.º 2017NE00141, de 17/02/2017, no valor de R\$ 431.886,50 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), restando R\$ 100.773,51 (cem mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) a ser empenhado no exercício seguinte. As despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

Manaus, 10 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO N.º	10733/2017
NATUREZA	Representação
REPRESENTANTE	Secretaria Geral de Controle Externo - TCE/AM
REPRESENTADOS	Prefeitura Municipal de Maués

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo, após sugestão da Diretoria de Controle Externo e Admissões, em face do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeito de Maués, e Sr. João Libanio Cavalcante, Secretário Municipal de Educação de Maués, com vistas à imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 001/2017-SEMED, publicado em 14.02.2017, com escopo a contratar servidores temporários para atuação da Secretaria Municipal de Educação de Maués/AM.

O Representante aduziu que o Município de Maués não realiza concurso público para provimento de cargos desde 2007, conforme Edital n.º 001/2007, e realizou diversos Processos Seletivos durante aproximadamente 09 anos.

Em 14.02.2017, o Município publicou o Edital n.º 001/2017-SEMED/MAUÉS, para contratar, através de um Processo Seletivo Simplificado, 44 (quarenta e quatro) vagas para Professor de Educação Infantil, 257 (duzentos e cinquenta e sete) para Professor do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, 259 (duzentos e cinquenta e nove) para Professor do Ensino Fundamental dos Anos Finais, 35 (trinta e cinco) para Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 5 (cinco) para Professor de Língua Portuguesa, 9 (nove) para Professor de Língua Inglesa, 4 (quatro) para Professor de Educação Física, 4 (quatro) para Professor de Matemática e 1 (um) para Pedagogo com especialização em Neuropsicopedagogia com habilitação. Totalizando 618 (seiscentos e dezoito) vagas destinadas ao preenchimento da Zona Rural, Área Indígena e Zona Urbana.

De fato, as razões suscitadas são suficientes para justificar a concessão da medida liminar. A Prefeitura de Maués vem, reiteradamente, se utilizando da via excepcional de contratação temporária de servidores para executarem atividades referentes a diversas áreas, por meio de processo seletivo simplificado (PSS) e/ou por meio de contratação direta.

Considerando o risco e grave lesão ao interesse público e o dever desta Corte de Contas de averiguar a regularidade das contratações realizadas pelos entes públicos, e, ainda, que os autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, já que o PSS encontra-se em curso:

1. **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR**, determinando a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 001/2017-SEMED/Maués, cujo objeto é a contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação de Maués;

2. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que **NOTIFIQUE**, com urgência, o atual Prefeito Municipal de Maués, Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, e o Secretário Municipal de Educação de Maués, Sr. João Libanio Cavalcante, para que se abstenham de dar andamento as demais fases do certame, até que informem as providências adotadas para a regularização da situação funcional do Município, inclusive quanto à reorganização da legislação municipal e realização de Concurso Público.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2017.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Conselheiro-Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 11

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 22 de março de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 10772/2017.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPECIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: MF Construções e Serviços de Transportes LTDA-ME.

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa MF Construções e Serviços de Transportes LTDA – ME. Com vistas a suspensão do Pregão Presencial nº 003/2017 – CGL/PMI-AM.

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pela pessoa jurídica **MF Construções e Serviços de Transportes LTDA-ME**, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba e a Comissão Geral de Licitação-CGL do município de Iranduba, com pedido de suspensão imediata do Pregão Presencial nº003/2017-CGL, com vedação de qualquer ato administrativo dele decorrente, entre outros.

2 – De início, cumpre destacar que o Edital de Pregão Presencial nº003/2017 tem como objeto a aquisição, pelo menor preço, **de veículos automotores para o transporte das crianças que frequentam a rede pública de ensino e dependem destes para deslocarem-se do perímetro urbano e das regiões ribeirinhas.**

3 – Mediante o Despacho nº 119/2017 – CHEFGAB (fls. 111/113), o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, **admitiu** a Representação em comento, distribuindo-a a este Relator para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 03/2012- TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4 – Em seguida, os autos foram distribuídos a este Relator. No entanto, em 20/03/2017, veio ao meu conhecimento o aditivo à presente Representação com pedido de Medida Cautelar, protocolado pelo advogado peticionante da empresa, o qual foi juntado ao processo por este Gabinete. Diante das peças constantes nos autos, passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 111/113 acosta-se o Despacho de

Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

8 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º, da Resolução nº 03/2012, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 12

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – As impropriedades apontadas pelo impetrante são as seguintes:

14.1 – **Inadequação da modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços;**

14.2 – **Carência das especificações veiculares**, tendo em vista que o Edital do Pregão Presencial nº003/2017 não descreveu as características almejadas, nem as exigências necessárias para os veículos;

14.3 – **Vício por violação ao Princípio da Publicidade**, pois não houve a indicação do local de recebimento das propostas;

14.4 – **Inobservância da vinculação ao instrumento convocatório**: Vícios formais e materiais quanto aos preços manifestamente inexequíveis.

15 – Apesar das alegações do Representante, quedo-me, neste momento, por não me manifestar acerca do pedido cautelar até serem ouvidas a Prefeitura Municipal de Iranduba e a Comissão Geral de Licitação-CGL do município de Iranduba.

16 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

16.1 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com a maior brevidade possível;
- Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012;
- Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome ciência deste despacho;
- Notifique, em até 24 (vinte e quatro) horas, o **Sr. Josenildo Fonseca dos Santos**, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Iranduba, para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo o prazo de 5

(cinco) dias para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas ilegalidades trazidas pelo Representante; remetendo-lhe cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012;

e) Notifique, em até 24 (vinte e quatro) horas, a **Prefeitura Municipal de Iranduba, na figura do Sr. Francisco Gomes da Silva**, Prefeito Municipal, para que tome ciência, atribuindo-lhe desde logo o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas trazidas pelo Representante; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012;

16.2 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 22 de março de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº - 10.809/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA KLP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRA O SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, PRESIDENTE DA CGL, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017.

DESPACHO: ADMITO a presente representação, acautelo-me quanto à concessão da medida liminar de tutela antecipada, face os argumentos supratranscritos, e DETERMINO à Secretaria do Tribunal Pleno:

- Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº. 01/2010-TCE;
- Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 17 de março de 2017.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 13

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 22 de Março de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10694/2017 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX/TCE/AM, REFERENTE O POSSÍVEL CASO DE PAGAMENTO INDEVIDO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CLEIA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCINES FRANÇA SPENER, MARIA ROSA LOPES LASMAR, OLIVAM SILVA CONCEIÇÃO, SONAIRA CASTRO EVERTON, SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10759/201 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. RUTH VASCONCELOS CAVALCANTE, EM FACE DA DECISÃO Nº. 896/2016 – TCE – 1º CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº. 10970/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10761/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ELIETH MENEZES LOPES EM FACE DA DECISÃO Nº. 1847/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13474/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10568/2017 - REPRESENTAÇÃO Nº. 011/2017-MP-EFC, FORMULADA PELA PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO, EM FACE DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISICÃO E À RECOMENDAÇÃO Nº. 13/2017-MPRMAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10685/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ MESTANCIO SANTANA, EM FACE DA DECISÃO DE Nº

750/2014 – 2.ª CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº. 11.279/2014 RECORRENTE: JOSE MESTÂNCIO SANTANA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe apenas efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10737/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADONIAS CARVALHO SANTANA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEMJAMIN CONSTANT/AM, EXERCÍCIO DE 2015, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 933/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11389/2016.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10651/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM FACE DA DECISÃO Nº. 757/2016 – 1º CÂMARA – TCE, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10566/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10780/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RILDO DOS SANTOS BERNARDO EM FACE DA DECISÃO Nº. 782/2016-TCE-2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.081/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 10686/2017 - RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM FACE DA DECISÃO DE Nº. 1130/2016 – 1º CÂMARA – TCE, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº. 12676/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 717/2017 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAYMISON MONTEIRO DE SOUZA, em face do Acórdão de nº 1005/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1566/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 725/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, em face da Decisão de nº 2089/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 820/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 14

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 715/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão nº 93/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 268/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 726/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NARCISIO SARAIVA FILHO, em face da Decisão de nº 691/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1284/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 805/2017 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. VALDIZA COSTA DA SILVA, em face do Acórdão nº 33/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5216/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 3661/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, em face da Decisão nº 265/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4520/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 714/2017 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, em face do Acórdão nº 64/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1667/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 683/2017 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, em face do Acórdão nº 941/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 104/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº. 716/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, em face do Acórdão nº 106/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4376/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

PROCESSO Nº 10809/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA KELP – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRA O SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

PROCESSO Nº 14745/2017 - DENÚNCIA REALIZADA PELA EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A CONTRA O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO POR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS, ORIUNDOS DOS TERMOS DE CONTRATOS NºS007/2010 E 002/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5160/2015, e cumprindo a Acórdão nº 36/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 6682/1999, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela de Convênio, firmado entre a SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 1998, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Bartolomeu Barroso**, Prefeito à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.430,70 (quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 15

situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3991/2012, e cumprindo a Acórdão nº 297/2011 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo TCE nº 2202/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, exercício de 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. João Mendes Fonseca Júnior**, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.075,96 (oito mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Março de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Dr. Mario José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5159/2015, e cumprindo a Acórdão nº 033/2013 - TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do processo TCE nº 4664/1999, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela de Convênio, firmado entre a SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 1998, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Bartolomeu Barroso**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 11.501,85 (onze mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos)** aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação

perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Março de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5348/2015, e cumprindo a Acórdão nº 318/2015 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1458/2004, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Autazes, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Faustino Alves Pinho**, vereador à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito no valor atualizado de **R\$ 2.121,69 (dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)** aos cofres do Município de Autazes, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Março de 2017.


ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LUCINEIDE DE CARVALHO FIGUEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 14/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE nº 669/2016, à Tomada de Contas Especial de Adiantamento tomado pelo servidor da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.





Diário Oficial Eletrônico

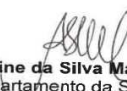
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de março de 2017

Edição nº 1557, Pág. 16

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA PÉ NA TABA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 05/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarados nos autos do Processo TCE n.º 4593/2013 (2 vols.), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 006/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA PÉ NA TABA.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA XAVIER**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 140/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 14053/2016, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Março de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6 /2017-DICAMI

Processo nº 10976/2015-TCE. Responsável: Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, Prefeito Municipal de Uarini, exercício de 2014. Prazo: 30 dias. Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 3.041.550,12 (três milhões, quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais e doze centavos) suscitados no **Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10976/2015, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Uarini, exercício de 2014**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. CAROLINE GOMES MAR, ADVOGADA DO Sr. LINDOLFO REIS AVELAR Ex-presidente da Câmara de Coari**, acerca do Acórdão nº 983/2016, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº 2716/2016 que trata do RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LINDOLFO REIS AVELAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 124/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 891/2008 **decidiu, CONHECER o presente recurso. DAR provimento e DETERMINAR a Reabertura, em relação ao Sr. Lindolfo Reis Avelar**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Março de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100